



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 1.149/2024**

**DISPÕE SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA A REALIZAÇÃO UNIFICADA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam autorizados, os Poderes Executivo e Legislativo a firmarem termo de cooperação através de convênio, com o objetivo de unificar a realização do Concurso Público de recrutamento de pessoal efetivo junto ao Município de Campos Altos.

**Art. 2º** Os poderes Executivo e Legislativo terão os seus Editais apartado, devendo constar o número de vagas e as atribuições correlatas a cada cargo público respectivamente nos termos dos planos de carreiras e vencimento de cada ente.

**Art.3º** O Executivo ficará responsável pela contratação e o pagamento da banca examinadora que cuidará de todo procedimento de avaliação do concurso, até a posse dos candidatos.

**Art.4º** A receita decorrente das inscrições do concurso público, das vagas destinadas a Câmara Municipal, pertencerá ao Município devendo ser contabilizadas aos cofres públicos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O Termo de Cooperação de que trata o artigo 1º, será somente para a contratação da banca examinadora, que irá realizar o concurso público dos cargos do Executivo e do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos desta Lei serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 1º.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 11 de setembro de 2024.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal